

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. EDUARDO GOMES)

Prorroga o prazo para aprovação dos Planos Diretores municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50, *caput*, da Lei 10.257/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de sete anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, a Lei 10.257/01 estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana, atendendo ao preceito constitucional insculpido nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

Dentre as inovações, regras rígidas para a fixação de planos diretores municipais, incluindo a exigência de 5 (cinco) anos para as

respectivas aprovações, contados a partir da entrada em vigor da lei (ocorrida no dia 10 de outubro de 2001).

Ocorre que, segundo dados dos especialistas, há centenas de municípios (cerca de 800) em processo de aprovação do plano diretor, sem a imperiosa aprovação da lei pelas Câmaras Municipais.

Por outro lado, o limite para a referida aprovação ocorrerá no próximo dia 10 de outubro de 2006, exatamente durante o período eleitoral.

A inadimplência do município que não cumprir a regra do art. 50, *caput*, da Lei 10.257/01 poderá ensejar não apenas responsabilidade de seus administradores e membros do Legislativo, como comprometer uma série de medidas estabelecidas na Constituição Federal para a realização da política de desenvolvimento e de expansão urbana (ex: o cumprimento da função social da propriedade a que se refere o art. 182, § 2º, da CF; as penalidades pela utilização nociva ou indevida da propriedade urbana — art. 182, § 4º, CF).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2006.

Deputado EDUARDO GOMES